



Franca, 11 de dezembro de 2025.

Ofício nº 155/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 162/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 8.002/2025, (Projeto de Lei nº 177/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.746, de 11 de dezembro de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 11 de dezembro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI Nº 9.746, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Orçamento Fiscal, estimando a receita e fixando a despesa do Município para o exercício de 2026, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º O Orçamento Fiscal, para o exercício financeiro de 2026, rege-se pelo disposto na presente Lei, na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Município, para o exercício financeiro de 2026, discriminado nos Anexos e no Sumário Geral que integram e incorporam a presente Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.783.146.244,00 (um bilhão, setecentos e oitenta e três milhões, cento e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais), incluídos os recursos próprios das autarquias.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes, na forma da legislação pertinente e das especificações constantes nos anexos que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento:

CATEGORIA	PREFEITURA	UNI-FACEF	FACULDADE DE DIREITO	SASSOM	Total Geral
11000000000 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	532.052.373,35				532.052.373,35
12000000000 Contribuições				622.060,00	622.060,00
13000000000 Receita Patrimonial	33.927.360,12	550.000,00	7.562.981,00	5.398.050,00	47.438.391,12
14000000000 Receita Agropecuária	6.000,00				6.000,00
16000000000 Receita de Serviços	526.460,65	77.571.517,00	23.793.290,00		101.891.267,65
17000000000 Transferências Correntes	916.512.225,55				916.512.225,55
19000000000 Outras Receitas Correntes	35.075.191,70	619.000,00	46.656,00	2.559.270,00	38.300.117,70
22000000000 Alienação de Bens	36.425.000,00				36.425.000,00
23000000000 Amortização de Empréstimos	80.297,11				80.297,11
24000000000 Transferências de Capital	108.809.091,52				108.809.091,52
72000000000 Contribuições - Intra OFSS				620.620,00	620.620,00
760000000 Receita de Serviços - Intra OFSS		388.800,00			388.800,00
Total Geral	1.663.414.000,00	79.129.317,00	31.402.927,00	9.200.000,00	1.783.146.244,00



Art. 4º A Despesa será realizada mediante a discriminação dos programas de governo e natureza da despesa, que integram esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - Despesa por categoria econômica:

DESPESA	CÂMARA	PREFEITURA	UNI-FACEF	FACULDADE DE DIREITO	SASSOM	MUNICÍPIO
30000000 DESPESAS CORRENTES	38.009.318,00	1.453.230.936,54	69.123.026,00	26.852.927,00	6.207.800,00	1.593.424.007,54
31000000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.043.742,00	574.162.393,24	43.100.038,16	16.937.000,00	714.132,79	653.957.306,19
33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.965.576,00	879.068.543,30	26.022.987,84	9.915.927,00	5.493.667,21	939.466.701,35
40000000 DESPESAS DE CAPITAL	2.559.454,00	169.177.850,33	10.006.291,00	4.550.000,00	392.200,00	186.685.795,33
44000000 INVESTIMENTOS	2.559.454,00	166.577.850,33	10.006.291,00	4.550.000,00	392.200,00	184.085.795,33
45000000 INVERSÕES FINANCEIRAS		2.600.000,00				1.300.000,00
90000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		3.036.441,13				3.036.441,13
99000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		3.036.441,13				3.036.441,13
Total geral	40.568.772,00	1.625.445.228,00	79.129.317,00	31.402.927,00	6.600.000,00	1.783.146.244,00

II - Despesa por Órgãos e Unidades Executoras:

Órgão/Unidade Administrativa/Unidade Executora	Orçada
01 - CÂMARA	40.568.772,00
010100 CAMARA MUNICIPAL DE FRANCA	40.568.772,00
010101 CAMARA MUNICIPAL DE FRANCA	40.568.772,00
02 - PREFEITURA	1.625.445.228,00
020100 GABINETE DO PREFEITO	14.367.541,35
020101 GABINETE DO PREFEITO	13.225.791,35
020102 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	1.141.750,00
020200 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	41.733.654,82
020201 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	41.285.456,02
020202 FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR	448.198,80
020300 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	48.479.019,76
020301 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	48.479.019,76
020400 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	48.036.897,31
020401 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	48.036.897,31
020500 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	494.158.933,09
020501 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	2.171.000,00
020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	481.360.105,07
020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR	10.627.828,02
020600 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL	102.555.302,20
020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL	24.637.285,99
020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	69.464.416,21
020603 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	4.338.000,00
020604 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	30.000,00
020605 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA	4.085.600,00



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

020700 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	483.495.707,48
020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	319.617.277,48
020702 FUNDO SUS	163.781.200,00
020703 FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS	97.230,00
020800 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO	832.666,91
020802 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	832.666,91
020800 SECRETARIA MUN. DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	21.298.863,44
020801 SECRETARIA MUN. DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	21.298.863,44
020900 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	108.376.230,76
020901 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	105.157.630,76
020902 FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	1.368.600,00
020903 FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FRMS	1.850.000,00
021000 SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	133.365.394,55
021001 SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	126.883.919,70
021002 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	2.862.835,00
021003 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	3.618.639,85
021100 SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA	64.457.119,29
021101 SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA	34.099.382,72
021102 FUNDO BOMBEIROS	1.896.144,00
021103 FUNDO TIRO DE GUERRA E JUNTA MILITAR	377.030,80
021104 FUNDO MANUT. POLÍCIA ESTADO	1.365.519,53
021105 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA	236.308,00
021106 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	26.030.706,24
021107 FUNDO MODERNIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	452.028,00
021200 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E CULTURA	64.287.897,04
021201 DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE ESPORTE E CULTURA	2.146.720,00
021202 DIVISÃO CULTURAL	17.885.937,37
021203 DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER	44.255.239,67
03 - FACEF	79.129.317,00
030100 CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	79.129.317,00
030101 CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	79.129.317,00
04 - FDF	31.402.927,00
040100 FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA	31.402.927,00
040101 FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA	31.402.927,00
05 - SASSOM	6.600.000,00
050100 SASSOM	6.600.000,00
050101 SASSOM	6.314.617,98
050102 FUNDO DE SAUDE E AMPARO SOCIAL	285.382,02
Total Geral	1.783.146.244,00



III - Despesa por função:

FUNÇÃO	CÂMARA	PREFEITURA	UNI-FACEF	FACULDADE DE DIREITO	SASSOM	MUNICÍPIO
01 LEGISLATIVA	40.568.772,00					40.568.772,00
03 ESSENCIAL À JUSTIÇA		6.898.969,76				6.898.969,76
04 ADMINISTRAÇÃO		92.780.385,48			6.600.000,00	99.380.385,48
05 DEFESA NACIONAL		377.030,80				377.030,80
06 SEGURANÇA PÚBLICA		36.270.906,29				36.270.906,29
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		93.710.302,20				93.710.302,20
10 SAÚDE		483.398.477,48				483.398.477,48
12 EDUCAÇÃO		491.987.933,09	79.129.317,00	31.402.927,00		602.520.177,09
13 CULTURA		17.885.937,37				17.885.937,37
14 DIREITOS DA CIDADANIA		11.201.923,60				11.201.923,60
15 URBANISMO		128.668.030,76				128.668.030,76
16 HABITAÇÃO		1.368.600,00				1.368.600,00
17 SANEAMENTO		1.850.000,00				1.850.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL		133.365.394,55				133.365.394,55
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA		1.237.135,00				1.237.135,00
20 AGRICULTURA		2.931.390,00				2.931.390,00
22 INDÚSTRIA		5.000.232,35				5.000.232,35
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS		2.629.670,36				2.629.670,36
27 DESPORTO E LAZER		44.255.239,67				44.255.239,67
28 ENCARGOS ESPECIAIS		66.591.228,11				66.591.228,11
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		3.036.441,13				3.036.441,13
Total Geral	40.568.772,00	1.625.445.228,00	79.129.317,00	31.402.927,00	6.600.000,00	1.783.146.244,00

Art. 5º A diferença entre a receita e a despesa dos órgãos do Município refere-se às transferências financeiras que serão contabilizadas em conformidade com a Portaria 339, de 29/08/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º Para atender ao disposto no inciso III do art. 29-A da Constituição Federal, alterado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 58/2009, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, a título de duodécimo, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O Valor do duodécimo da Câmara Municipal para o exercício de 2026 é de R\$ 40.568.772,00 (quarenta milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais), e será contabilizado em conformidade com a Portaria 339, de 29/08/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, referida no artigo anterior desta Lei.



Art. 7º Na execução orçamentária, as dotações dos fundos especiais serão contingenciadas de acordo com a evolução da receita orçamentária a eles vinculada.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as necessidades, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento Fiscal vigente, mensalmente, através de anulações de recursos, entre os elementos de despesa, respeitadas as Unidades Administrativas e Executoras, as Categorias Econômicas, e os valores dos Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Programas de Governo.

§ 1º Os créditos autorizados em conformidade com o disposto no **caput** deste artigo serão abertos através de decretos específicos, cujo montante do ano fica limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Orçamento do Município, acrescidos os excessos de arrecadação verificados durante o ano.

§ 2º As alterações orçamentárias a que se refere o **caput** não poderão comprometer as aplicações obrigatórias estabelecidas na legislação em vigor.

§ 3º Nas aberturas de créditos referidos neste artigo deverão ser respeitadas as Modalidades de Despesa, com exceção às Modalidades "90" e "91", ficando autorizados créditos suplementares, nestas Modalidades, na forma prevista no **caput** deste artigo.

§ 4º Nas aberturas de créditos referidos neste artigo ficam vedadas anulações em "Projetos" para abertura de créditos suplementares em "Atividades", bem como a anulações em "Atividades" para abertura de créditos suplementares em "Projetos", salvo disposições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis específicas.

§ 5º Para fins do disposto neste artigo, o Poder Executivo dará preferência na conclusão dos projetos previstos na elaboração desta Lei Orçamentária, no que se refere à previsão inicial do gasto, exceto verificada a insuficiência de receita para atendimento total ou parcial do estabelecido nesta programação orçamentária, ou na priorização em atendimento às ações governamentais previstas nesta Lei.

§ 6º Ocorridos créditos em conformidade com este artigo, as metas físicas, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, ficam alteradas proporcionalmente aos valores remanejados.

§ 7º As anulações para abertura dos créditos suplementares referidos no **caput** deste artigo poderão se dar, inclusive, através de saldos de créditos especiais abertos e não utilizados.

§ 8º A autorização de abertura de créditos adicionais, referida no **caput** deste artigo, compreenderá ainda os créditos mencionados no artigo 16 da Lei nº 9.695, de 18 de setembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujos lançamentos, efetuados durante o exercício de 2026, deverão compor o limite referido no parágrafo 1º deste artigo.



Art. 9º As transferências às entidades sem fins lucrativos, observado o anexo III da Lei nº 9.695, de 18 de setembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os arts. 4º, inciso I, letra "f", e 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, constam do Anexo VI - Demonstrativo das entidades do terceiro setor" desta Lei.

Art. 10. Os recursos vinculados às transferências às entidades sem fins lucrativos, ou transferências e convênios celebrados junto à União e Estado, previstos no Anexo II desta Lei, poderão ter seus códigos de aplicação desdobrados, individualizando as transferências com base nos Termos celebrados, ou Leis específicas, na abertura do Orçamento, ou durante o exercício de 2026, mediante decretos do Poder Executivo.

§ 1º Incluem-se ainda, nos possíveis desdobramentos referidos no **caput**, quaisquer códigos de aplicação previstos na tabela de escrituração contábil padronizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º As alterações dos desdobramentos de recursos, efetuadas na forma deste artigo, passam a compor os respectivos anexos II, VI e VII desta Lei.

Art. 11. A Lei nº 9.695, de 18 de setembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

.....
XIX – Na modalidade "3350 - Transferências à Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos", na ação de governo 2251 Parcerias com o Terceiro Setor - Assistência Social - Recurso Tesouro Municipal, programa 082452044 Fomento à Rede de Assistência Social – Serviços Socioassistenciais – FMAS." (NR)

Art. 12. As transposições, remanejamentos e transferências, no Orçamento de 2026, serão realizadas em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 9.695, de 18 de setembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. A fixação da despesa, prevista no Anexo IV da Lei nº 9.695, de 18 de setembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, incluída a previsão da Câmara Municipal e das autarquias do Município, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta Lei.

Art. 14. O Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, do Município de Franca, Consolidado e Prefeitura, constantes do Anexo VII - Demonstrativo da Metas da Lei nº 9.695, de 18 de setembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, passa a vigorar na forma do Anexo VIII desta Lei.



Art. 15. Nos termos do inciso IV do § 7º do art. 146 da Lei Orgânica do Município de Franca, as emendas individuais com impedimentos de ordem técnica para suas execuções, bem como as eventuais sobras de recursos de emendas individuais aprovadas na forma do § 2º do art. 146 da Lei Orgânica do Município de Franca e cumpridas durante o exercício de 2026, poderão ser anuladas e destinadas às ações de governo do programa 103022036 Rede de atenção às urgências e serviços especializados, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. Integram e incorporam esta Lei os seguintes anexos:

- I - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação da Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - art. 5º, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II - Aplicações Vinculadas - Total das Receitas e Despesas por Recursos;
- III - Sumário Geral;
- IV - Relação de Ações de Governo constantes no Orçamento;
- V - Anexos e Demonstrativos da Lei 4.320/64 e Campos de Atuação das Unidades Orçamentárias;
- VI - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor;
- VII - Demonstrativo da Fixação da Despesa do Município.
- VIII - Demonstrativo
- VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, Consolidado e Prefeitura - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Franca, 11 de dezembro de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 11/12/2025
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/13